



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**Contrato nº 118/2016 – SEMSA/FMS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e, de outro lado, a Empresa **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.834.907/0001-96, com sede na Rua 2-A, s/nº - Lt. 04 - Qd. 08 - Silva Cunha - Silva Jardim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Walker Cazatt Silva, portador do RG nº 112167085 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.300.697-02, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3151, de 05 (cinco) de abril de 2016, Pregão Presencial nº 50/2016, fundamentado no art. 1º, Anexo I e III, art. 3º, Programa 0032, Ação 064 - Ampliação, Manutenção e Execução das Ações de Atenção Básica, Meta 100 da Lei 1667, de 13 (treze) de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei 8666, de 21 (vinte e um) de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 e pela Lei 10520/02, fica a Contratada **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME** autorizada a fornecer os gêneros descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios (leite de cabra e outros), conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Leite de cabra em pó integral 400g instantâneo: proteína 3,3g; caseína 2,5g; lactalbumina 0,4g; gorduras 4,1g; lactose 4,7g; valor calórico 76 kcal; minerais 0,77g; cálcio 130mg; fósforo 159mg; magnésio 16mg; potássio 181mg; sódio 41mg; ferro 0,05mg; cobre 0,04mg; manganês 8mg; vitamina A 120 UI; vitamina D 2,3 UI; tiamida 0,05mg; riboflavina 0,12mg; ácido nicotínico 0,20mg; ácido fólico (B9) 0,2mcg; biotina 1,5mcg; vitamina B12 0,02mcg; vitamina C 2,0mg. Marca: Caprilat ou similar	Lata	Caprilat	120	R\$ 39,00	R\$ 4.680,00
2	Leite Aptamil 2: leite infantil, fórmula infantil, Aptamil 2, ingredientes: lactose, leite parcialmente desnatado em pó, óleos vegetais (óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol, óleo de palma), proteína concentrada de soro de leite, galacto-oligossacarídeos, maltodextrina, fruto-oligossacarídeos, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de mortierella alpina, L-ascorbato de sódio, ácido L-ascórbico, caseinato de cálcio-aurina, mio-inositol, sulfato ferroso, fosfato de potássio dibásico, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, citidina 5 monofosfato, acetato de DL-alfa tocoferila, DL-alfa tocoferol, cloreto de colina, adensonina 5-monofosfato, sal dissódico de inosina 5 monofosfato, nicotinamida, fosfato de cálcio tribásico, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato, gluconato cúprico, D-pantotenato de cálcio, palmitato de ascorbila, acetato de rtinila, cloridrato de cl. Lata de 400 gramas. Marca: Danone ou similar	Lata	Danone	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

3	Fortini: pó sem sabor. Complemento alimentar infantil hipercalórico. Isento de lactose e glúten, possui sacarose. Indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional, anorexia e situações onde há baixa ingestão de nutrientes. Aumento das necessidades nutricionais. Lata com 400g	Lata	10	Danone	R\$ 57,20	R\$ 572,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 7.052,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA DE ENTREGA**

I – Local de entrega: Almoarifado da SEMSA, situado à Rua Luiz Gomes, nº 462 – Centro – Silva Jardim, entre 10:00 e 14:00.

II – Entrega mensal, conforme Anexo VII do edital.

III – O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias após a solcitação.

IV – Os gêneros deverão apresentar validade mínima de 80% (oitenta por cento) do total no ato da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II da Lei Federal 8666/93.

II – Recebimento provisório a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá obedecer o disposto no item V, “a.1” e “b.1”.

III – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS,

IV – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

V – O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VI- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 7.052,00 (sete mil e cinquenta e dois reais)**.

I – O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS.

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada.

IV – A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

VI – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VII – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo.

VIII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IX – As faturas serão pagas após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS, INSS e CNDT.

X – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

XI – No caso de prorrogação contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Fornecer os materiais, no local de entrega previsto, no prazo estipulado, com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do total no ato de entrega;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

VI – Os materiais devem ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações;

VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;

IX – Substituir o produto, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor;

X – Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

XI – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo o prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;

IV – Promover o acompanhamento e a fiscalização sobre o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura e término previsto para 28 (vinte e oito) de abril de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00–FMS, Empenho nº 268/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de outubro de 2016.

*Tereza Cristina Abrahão Fernandes*  
SEMSA/FMS

*Walemar Comércio e Serviços Ltda.-ME*  
Contratada

**Testemunhas:**

1)  
Nome por extenso:  
CPF nº

2)  
Nome por extenso:  
CPF nº